

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2023 REPUBLICAÇÃO

Instrumento convocatório destinado à Contratação de empresa habilitada para Reforma, Recuperação e Complementação do Centro de Convenções – Bloco A – do Campus Joaquim Amazonas da UFPE.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Fadef-UFPE)** torna público que às **10h (dez horas)**, horário local, do dia **1º DE AGOSTO DE 2023**, na sala de reunião da Fundação, localizada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP. 50740-533, a Comissão de Seleção da Fundação estará promovendo a Seleção Pública, a qual obedecerá ao disposto do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e, ainda, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento Convocatório.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES – BLOCO A – DO CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS DA UFPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 720 (setecentos e vinte) dias corridos
FONTE DE RECURSOS: CONTRATO Nº 40/2021 - UFPE

NATUREZA DO OBJETO: Obra de Engenharia, classificada como Reforma.

DESCRIÇÃO: Serviços de Reforma, Recuperação e Complementação do Centro de Convenções – Bloco A – do Campus Joaquim Amazonas da UFPE, conforme especificações do Projeto Básico, **ANEXO I**, e demais elementos técnicos que o compõem, partes integrantes deste instrumento convocatório.

DATA DA ABERTURA: 01 / 08 / 2023

HORÁRIO LOCAL: 10:00h

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE E ACONTECIMENTO DA SELEÇÃO:

A Fadef-UFPE, Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP. 50740-533.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos do Projeto Básico da UFPE e todos os elementos referentes à especificação técnica encontram-se pormenorizados no Projeto Executivo de Arquitetura e complementares de engenharia do ANEXO I deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente seleção é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES – BLOCO A – DO CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS DA UFPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. O certame será realizado em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A seleção será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço unitário.

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os proponentes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento da Seleção Pública deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. **Titular da empresa proponente**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Representante designado pela empresa proponente, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa proponente em qualquer fase da seleção, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa proponente e apresentar os documentos mencionados, no subitem imediatamente anterior, fora dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta seleção as empresas:

3.3.1. proibidas de participar das seleções públicas, licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.4. Quando da participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos para habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da seleção quanto na de execução do contrato.

3.4.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, que funcionem no país, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

3.4.2. A empresa declarada vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito da UFPE.

3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.6. A participação neste certame implica para a empresa proponente: aceitação plena e irrevogável de todos os

termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, lacrados e identificados com o nome da empresa proponente e contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2023
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2023
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)

3.8. Serão aceitos envelopes lacrados enviados por via postal com aviso de recebimento (AR) ou entregues fisicamente na recepção da Fade-UFPE, desde que os mesmos sejam recebidos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.9. Os documentos necessários à participação na presente seleção pública deverão ser apresentados no original, por cópia com autenticação procedida por Cartório competente ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.9.1. A Comissão de Seleção da Fade-UFPE não está habilitada a autenticar documentos.

3.10. A forma de execução será sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes dos projetos do serviço a ser contratado.

3.11. As informações e os esclarecimentos relativos à presente seleção deverão ser formalizados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE através do e-mail: licitacoes@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fundação.

3.11.1. Até dois dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos da seleção pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o modelo **ANEXO II** deste instrumento convocatório, digitada em idioma pátrio, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, numerada, rubricada em todas as suas páginas e assinada ao final pelo representante legal e responsáveis técnicos designados para o certame, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente.

4.2. A proponente deverá informar na Proposta de preço o número desta Seleção Pública e conter, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, obrigatoriamente, os dados e documentos relacionados a seguir:

4.2.1. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico da UFPE, **ANEXO I** deste instrumento convocatório, e demais documentos técnicos anexos;

4.2.2. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

4.2.3. **Prazo de execução da obra** em dias corridos, não superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos;

4.2.4. **Valor global da proposta** em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com centavos em duas casas decimais, contendo todas as despesas incidentes sobre a obra;

4.2.5. **Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida no anexo V do Projeto Básico da UFPE, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais e em conformidade com os preços praticados no mercado;

4.2.6. **Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados**, de acordo com o modelo anexo XV apresentado no Projeto Básico da UFPE;

4.2.6.1. para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 84,94% (oitenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) e 46,58% (quarenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) para horista e mensalista, respectivamente;

4.2.6.2. para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens, B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 114,55% (cento e catorze vírgula cinquenta e cinco por cento) e 70,11% (setenta vírgula onze por cento) para horista e mensalista, respectivamente.

4.2.7. Planilha de Composição dos Preços Unitários, compatível com o modelo fornecido no anexo VII do Projeto Básico da UFPE, contendo todas as composições, incluindo todos os insumos e discriminando as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

4.2.1.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4.2.1.2. Todos os dados informados pela empresa proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

4.2.1.3. Não se admitirá na proposta de preços custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

4.2.8. Cronograma físico-financeiro, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo anexo VI apresentado no Projeto Básico da UFPE, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional;

O cronograma físico-financeiro proposto pela empresa proponente deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico da UFPE;

Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

4.2.9. Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI - em conformidade com o modelo anexo XIV do Projeto Básico da UFPE, aplicada na composição dos preços unitários, detalhando todos os componentes do BDI, inclusive em forma percentual;

4.2.9.1. Para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo 19,07% (dezenove vírgula zero sete por cento), referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 29,01% (vinte e nove vírgula zero um por cento) referente às demais despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS - impostos;

4.2.9.2. Para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, 13,51% (treze vírgula cinquenta e um por cento) referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 22,76% (vinte e dois vírgula setenta e seis por cento) referente às demais despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos;

4.2.9.3. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

4.2.9.4. As alíquotas de tributos cotadas pela empresa proponente não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

4.2.9.5. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

4.2.9.6. As empresa sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

4.2.9.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.1.5.5.8. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

4.2.9.8. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos

relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

4.2.9.9. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a empresa proponente deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao instrumento convocatório

4.2.10. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos para o certame, e de que considerou na formulação dos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos não a desobrigará de executar o objeto da seleção, sem qualquer custo adicional para a FAD-UFPE.

4.2.11. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, em conformidade com o modelo **ANEXO III** deste instrumento convocatório.

4.2.12. Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em conformidade com o modelo **ANEXO IV** deste instrumento convocatório.

4.2.12.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem 0 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas empresas proponentes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

4.2.12.2. A participação em seleção pública na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;

4.2.12.3. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Seleção poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

4.2.12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da seleção, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.13. A ausência da declaração relacionada no subitem 0 apenas produzirá o efeito da empresa proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto neste instrumento convocatório.

4.2.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará à empresa proponente às sanções previstas em lei e neste Instrumento Convocatório.

4.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.3.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.3.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a empresa proponente ou contratada apresentar à Comissão de Seleção ou à gestão do contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Fade-UFPE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.8.1. A planilha poderá ser ajustada pela empresa proponente, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. As empresa proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Projeto Básico da UFPE e fundados nas normas de regência de contratações públicas federais.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Fade-UFPE e por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Para fins de análise da proposta de preços quanto ao cumprimento das exigências do instrumento convocatório, será colhida a manifestação escrita, através do Parecer Técnico da Superintendência de Projetos e Obras – SPO da UFPE sobre as Propostas de Preços apresentadas.

4.14. O valor global máximo estabelecido para o objeto da seleção é de **R\$ 85.504.184,92 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, incluídos os percentuais de BDI indicados no projeto básico.

4.15. O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos para entrega do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

4.16. A documentação relativa à Proposta de preço deverá ser apresentada em envelope distinto e fechado, devidamente lacrado, contendo elementos de identificação da presente Seleção, conforme estabelecido no subitem 3.7 deste instrumento convocatório.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados neste Instrumento Convocatório, em ato público, na presença das empresas proponentes e demais interessados, a Comissão de Seleção receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 – Proposta de Preços e o nº 2 – Habilitação, momento em que serão identificadas as empresas proponentes e, procederá a abertura da sessão.

5.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os representantes das empresas proponentes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.3. Como condição prévia ao exame das Propostas de Preços das empresas proponentes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:

- TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos

- CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.2. Constatada a existência de sanção, a empresa proponente será declarada impedida de participar do certame por falta de condição de participação, ficando a documentação apresentada retida pela Comissão até que ocorra a publicação do resultado de julgamento final do certame.

5.4. A seguir, serão abertos os Envelopes nº 1 – Proposta de Preços das empresas proponentes aptas à participação no certame. O conteúdo dos envelopes será conhecido e rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

5.5. Será lavrada ata circunstanciada do ato público. Sendo o conteúdo dos envelopes encaminhado ao setor competente para emissão do Parecer Técnico sobre as propostas apresentadas, com ênfase naquela que ofertar o menor preço global e, quando da participação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aquela que estiver dentro do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. Nessa hipótese, os documentos já rubricados e os Envelopes nº 2 – Habilitação, rubricados externamente, em seus lacres, por todas as empresas presentes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída esta fase.

5.5.2. Excepcionalmente, caso a Comissão julgue possível e conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, no momento oportuno, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as empresas proponentes

5.5.3. À empresa desclassificada será devolvido o respectivo Envelope nº 2 – Habilitação, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

5.6. Em relação à empresa impedida de participar do certame, os envelopes nº 1 e nº 2, serão rubricados por todos os prepostos credenciados, em seus lacres e, só poderão ser devolvidos após a publicação do resultado final do certame.

5.7. Após o procedimento de verificação e classificação das Propostas, o Envelope nº 2 – Habilitação da empresa melhor classificada será aberto em ato público, especificamente marcado para este fim, ou excepcionalmente, na mesma sessão.

5.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

5.9. Será considerada desclassificada ou inabilitada a empresa que não apresentar os documentos exigidos ou em desacordo com este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10. A intimação do ato de classificação ou desclassificação das proponentes será feita mediante publicação no site da Fade-UFPE e no D.O.U., salvo se presentes os prepostos das empresas no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração o critério de julgamento o menor preço global, dentre as propostas de preços que atendam a todos os requisitos exigidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.1. A descrição completa e precisa dos itens dos serviços ofertados será considerada indispensável e consubstancial à proposta de preços apresentada, sendo vedadas quaisquer alterações posteriores à apresentação da proposta ou qualquer oferta ou vantagem não prevista.

6.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

6.3. O valor global máximo estabelecido para o objeto da seleção é de **R\$ 85.504.184,92 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, incluídos os percentuais referentes ao BDI indicados no projeto básico.

6.4. A classificação das propostas de preços pela Comissão de Seleção terá como base o Parecer Técnico sobre as mesmas.

6.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, para efeito de julgamento da proposta.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- b) conter vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- d) apresentar, na composição de seus preços taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil; custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; e/ou quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições à execução dos serviços ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.8. As empresas proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Fade-UFPE e UFPE e fundados nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.8.1. Em razão do regime de execução da contratação pretendida, empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta com menor preço global, na qual se mantenha em qualquer um dos seus preços unitários valores que superem os correspondentes preços unitários de referência fixados pela UFPE, em conformidade com os projetos e a Planilha dos Serviços e Quantitativos (anexo V do Projeto Básico), anexos a este instrumento.

6.8.2. Os preços unitários e o valor global do orçamento são os parâmetros de preços máximos, fixados pela UFPE para aceitação e julgamento das propostas das empresas proponentes.

6.8.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Fade-UFPE e por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Quando a empresa proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preço que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. O exame de inexecutabilidade, no que couber, observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.12. Quando a empresa proponente apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

6.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.14. Será facultado à empresa proponente o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.15. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Observado o critério de aceitabilidade das propostas estabelecido nos subitens anteriores, a classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o valor ofertado para o objeto do certame.

6.17. Quando os valores ofertados restarem superiores aos valores orçados, será aberta a fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta.

6.18. A Comissão de Seleção verificará o porte das empresas proponentes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Seleção, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos da seleção pública.

6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

6.19. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Seleção convocará as proponentes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

6.20. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6.21. Em caso de empate, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; II - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País; e III - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.21.1. Persistindo o empate, será realizado simples sorteio em sessão pública com as empresas classificadas em primeiro lugar no certame.

6.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas participantes forem inabilitadas, fica facultado à Comissão de Seleção fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta ou documentação, escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.

6.23. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, observada as condições do subitem anterior, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido nos termos do Capítulo I do Decreto nº 8.241/2014, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do Art. 9º desse decreto.

6.24. O resultado do certame será divulgado posteriormente, por publicação no site da Fade-UFPE, no D.O.U e por comunicação enviada via correio eletrônico às empresas participantes do certame.

7. DO RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

7.1. Para fins de análise da proposta de preços quanto ao cumprimento das exigências do instrumento convocatório, será colhida a manifestação escrita, através do Parecer Técnico da Superintendência de Projetos e Obras – SPO da UFPE sobre as Propostas de Preços apresentadas, que subsidiará decisões e atos da comissão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na seleção pública, será avaliada do interessado mais bem classificado, no envelope nº 2 exclusivamente, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

8.2. A empresa proponente **detentora do menor preço global** para o certame deverá apresentar no Envelope nº

2, além dos documentos de Habilitação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

8.2.1. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, considerando os termos da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração do **ANEXO V** deste instrumento.

8.2.2. Declaração de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme modelo de declaração do **ANEXO V** deste instrumento.

8.2.3. Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato e que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo de declaração do **ANEXO V** deste instrumento.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente;

8.4.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da seleção, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A empresa proponente vencedora, para todos os itens, deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no Envelope nº 2:

8.5.1.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.5.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa proponente, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da

presente seleção, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da seleção de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista no Projeto Básico e transcrita abaixo:

Item	Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo	Quantidades mínimas aceitáveis
1	Execução de infraestrutura em estacas metálicas	300.000,00 Kg
2	Execução de estrutura metálica em perfil laminado	45.000,00 Kg
3	Execução de estruturas de concreto usinado fck \geq 25 MPa	500,00 m ³
4	Execução de revestimento em mármore/granito em fachadas	800,00 m ²
5	Execução de revestimento cerâmico em fachadas	800,00 m ²
6	Fornecimento e instalação de painel acústico	300,00 m ²
7	Execução de forro em gesso acartonado	500,00 m ²
8	Execução de revestimento de piso em granito	300,00 m ²
9	Execução de piso industrial de alta resistência	1.800,00 m ²
10	Fornecimento e instalação de piso em assoalho de madeira	200,00 m ²
11	Montagem de elevador com capacidade para 8 passageiros, 600 Kg	01
12	Instalação de dutos de ar condicionado em chapa de aço galvanizado	5.000,00 Kg
13	Instalação de transformador trifásico com potência \geq 500 kVA.	01

8.5.1.2.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame;
- Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão, firmado por representante legal do contratante;
- Com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART).

8.5.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

8.5.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, designado(s) conforme modelo de Designação de Responsável(eis) Técnico(s), **ANEXO VI** deste Instrumento Convocatório, que demonstre através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Engenharia	Item	Parcelas de relevância
Engenheiro Civil	1	Execução de infraestrutura em estacas metálicas
	2	Execução de estrutura metálica em perfil laminado
	3	Execução de estruturas de concreto usinado fck \geq 25 MPa
	4	Execução de revestimento em mármore/granito em fachadas
	5	Execução de revestimento cerâmico em fachadas
	6	Fornecimento e instalação de painel acústico
	7	Execução de forro em gesso acartonado
	8	Execução de revestimento de piso em granito
	9	Execução de piso industrial de alta resistência
	10	Fornecimento e instalação de piso em assoalho de madeira
Engenheiro Mecânico	11	Montagem de elevador com capacidade para 8 passageiros, 600 Kg
	12	Instalação de dutos de ar condicionado em chapa de aço galvanizado

Engenheiro Eletricista	13	Instalação de transformador trifásico com potência ≥ 500 kVA.
-------------------------------	----	---

8.5.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa proponente ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa proponente reste vencedora do certame.

8.5.1.3.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fade-UFPE.

8.5.1.4. A empresa proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.5.1.5. Atestado de vistoria, conforme modelo disposto no **ANEXO VII** deste Instrumento Convocatório, assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no item 7 do Projeto Básico, **ANEXO I** deste instrumento convocatório.

8.5.1.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa proponente em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

8.5.1.5.2. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente.

8.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.6.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

8.6.2.4. A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente **deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

8.7. As declarações exigidas neste instrumento convocatório deverão ser impressas em papel personalizado da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e firmadas pelo seu representante legal.

- 8.8.** Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- 8.9.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação procedida por Cartório competente ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- 8.10.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.
- 8.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a empresa proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do instrumento convocatório.
- 8.12.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento do certame e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Fade-UFPE, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.
- 8.12.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa proponente vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado a Fade-UFPE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.13.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.14.** Se a empresa proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15.** A empresa que deixar de apresentar qualquer documento de Habilitação exigido neste instrumento convocatório, o qual não possa ser conferido através de consulta na internet aos portais dos órgãos oficiais, será automaticamente inabilitada para o processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.
- 8.16.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fade-UFPE avaliará a documentação necessária à habilitação dos demais participantes, na ordem de classificação.
- 8.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Instrumento Convocatório, a empresa detentora do menor valor global restará habilitada e será considerada proponente vencedora.
- 8.18.** A documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope distinto e fechado, devidamente lacrado, contendo elementos de identificação da presente Seleção, conforme estabelecido no item 3.7 deste instrumento convocatório.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer empresa/representante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fundação autorizada a contratar o objeto com o fornecedor declarado vencedor.
- 9.1.2.** Os recursos só serão conhecidos se, **após registro da intenção em ata**, forem apresentados por escrito e protocolados tempestivamente até as 17h (dezesete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade-UFPE, que funciona nos dias úteis das 8h às 17h.
- 9.2.** **Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta de preços ou da habilitação devem manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.**

9.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de ciência.

9.3.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 9.3.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na Sede da Fade-UFPE.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente da Seleção Pública será efetivada através da assinatura do instrumento contratual, conforme **ANEXO VIII**. Os serviços serão realizados sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta da Contratada, mediante liberação da Ordem de Serviço pela Contratante.

10.2. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da seleção, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os fornecedores participantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, o fornecedor declarado vencedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

10.2.1. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à sede da Fade-UFPE para assinatura física do Instrumento Contratual.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor da Seleção Pública durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fade-UFPE.

10.3.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações legais dele decorrentes.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

10.5. Se a empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e das demais cominações legais.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de **855 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias** corridos contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos dos normativos aplicáveis.

10.7. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização e uma via à Fade-UFPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; comprovante indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e o início da obra.

10.8. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados:

10.8.1. Apresentação da ART, da Garantia da execução e emissão da ordem de serviços - 30 (trinta) dias;

10.8.2. Execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada - 720 (setecentos e vinte) dias;

10.8.3. Recebimento provisório - 15 (quinze) dias; e

10.8.4. Recebimento definitivo da obra - 90 (noventa) dias.

10.9. O prazo para a execução da obra é de **720 (setecentos e vinte) dias** corridos;

10.9.1. A expedição da ordem de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato;

10.9.2. O Termo inicial para a contagem do prazo de início da obra, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

10.9.3. Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará o Contrato.

10.10. Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

10.11. Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes, observado o estabelecido na minuta do contrato, **ANEXO VIII** deste instrumento convocatório, e de acordo com o art. 29 do Decreto nº 8.241/2014.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Após a assinatura do termo de contrato e para o seu fiel cumprimento, será exigida a prestação de garantia da execução à Contratada, a qual terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação do termo de garantia, a contar da notificação emitida pela Fade-UFPE.

11.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido, o comprovante de prestação de garantia em favor da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – Fade-UFPE**, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, observadas as condições previstas neste instrumento.

11.3. A garantia será efetuada, a critério da Contratada, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.3.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

11.3.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.6. Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada, readequada ou renovada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante ou a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nas cláusulas 10ª e 12ª da minuta do contrato, **ANEXO VIII** deste instrumento convocatório, na proposta apresentada e no Projeto Básico da UFPE e seus anexos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente certame.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Além da disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual prevista no Caderno de Instruções de Fiscalização da UFPE, anexo II do Projeto Básico, são próprios da fiscalização e controle da execução do objeto os procedimentos previstos no **item 15 do Projeto Básico da UFPE, ANEXO I** deste instrumento convocatório.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Caderno de Instruções de Fiscalização da UFPE, anexo II do Projeto Básico, o Cronograma físico-financeiro, anexo VI do Projeto Básico, e o disposto no **item 16 do Projeto Básico, ANEXO I** deste instrumento convocatório.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do **recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa**, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório de cada etapa será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A Contratante, através da Fiscalização da UFPE, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço de Fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório de cada etapa, a Fade-UFPE deverá providenciar o recebimento definitivo de cada etapa, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise administrativa dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo de cada etapa, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento da obra como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.4.1. O **Recebimento Provisório** da obra será realizado pela Fiscalização de Obras, mediante termo circunstanciado conclusivo, assinado pelas partes que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra;

16.4.2. O **Recebimento Definitivo** da obra será realizado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.4.3. O prazo para recebimento definitivo da obra será de até **90 (noventa) dias** contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais;

16.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.5. Durante o prazo do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo é de integral responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.8. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Caderno de Instruções de Fiscalização, anexo II do Projeto Básico da UFPE.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela Fade-UFPE em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização, contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, atendidas todas as exigências fixadas no Projeto Básico e no instrumento contratual.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente da UFPE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma, em acordo com a Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela Contratada, para a conferência da medição.

17.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.6. A emissão e o encaminhamento à Contratante das Notas Fiscais de serviço deverão acontecer até o dia 20 do mês de conclusão da etapa de execução previsto no cronograma físico-financeiro. A Contratada fica ciente de que, caso não seja respeitado o prazo aqui determinado, a emissão e o encaminhamento somente poderão ser realizados no mês subsequente, até o dia 20.

17.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

17.10. Se, por qualquer motivo ocasionado pela Contratada, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, não podendo a Contratada alegar como justificativa para atrasos ou ausência dos pagamentos dos salários de seus empregados.

17.12. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.13. A cada pagamento realizar-se-á consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Fade-UFPE ou da UFPE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.14. Identificados impedimentos e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fade-UFPE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada com irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.19. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.19.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.19.2. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.

17.20. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do principal orçamento referencial adotado pela UFPE, no caso, a **planilha de referência SINAPI do mês de Dezembro 2022, publicada em 19/01/2023.**

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se a variação do índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos na data base do principal orçamento de referência, no caso, SINAPI do mês Dezembro do ano de 2022 publicado em 19/01/2023;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.2.1. O reajuste afeta exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

19.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento da seleção.

19.1.2. A empresa proponente que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas do subitem imediatamente abaixo.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fade-UFPE pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III -Suspensão temporária de participação em seleções e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, pelo prazo de até dois anos.

19.3. As sanções previstas nos subitens "i" e "iii" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no instrumento convocatório/contrato;	01

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção pública;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fade-UFPE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os atos da Comissão, as reclamações intenções de recurso feitas, questionamentos apresentados pelos representantes e, deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os prepostos credenciados presentes na sessão.

20.2. À Comissão de Seleção da Fade-UFPE cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.

20.3. As normas que disciplinam esta seleção pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Naquilo que não estiver expressamente regulado pelo Decreto nº 8.241/2014, serão aplicadas, de forma residual e a critério da Fade-UFPE, as disposições da legislação federal vigente. As normas pertinentes serão utilizadas por analogia, a fim de preencher eventuais lacunas ou complementar dispositivos contratuais, desde que não contrariem o Decreto nº 8.241/2014 e demais disposições expressas neste instrumento.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Seleção.

20.6. A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. No interesse da Fade-UFPE, poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos a Fade-UFPE procederá com justa causa.

20.8. A sessão pública desta Seleção poderá ser suspensa a qualquer momento a critério da Comissão de Seleção por motivo a ser registrado em Ata.

20.9. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

20.9.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da seleção, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

20.9.2. A participação na Seleção Pública na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, no presente certame, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

20.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.11. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fade-UFPE, nem com a UFPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

20.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.13. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo.

20.14. No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.15. As informações e os esclarecimentos relativos à seleção pública deverão ser formalizados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE através do e-mail: licitacoes@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.

20.16. Este instrumento e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no sítio: <https://www.fade.org.br/>, estando os elementos técnicos, também, disponíveis pelo endereço de e-mail licitacoes@fade.org.br e devem ser solicitados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE.

20.17. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico da UFPE e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO IV – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e de cumprimento de condições contratuais;

ANEXO VI – Designação dos responsáveis técnicos;
ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria;
ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

A **Comissão de Seleção** designada para o processo Protocolo nº 0636.300523.0023:

- WEBSTER SILVA CAMPELO
- DAVID SOARES PESSOA
- YÊSO GUIMARÃES CAVALCANTI
- HENRIQUE LIRA DE PAIVA
- THALLYTA RODRIGUES SILVA DE SOUSA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Recife-PE, 29 de junho de 2023.